Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9085/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23935/2017
PROTOCOLO	: 1864714
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR - PRESIDENTE
INTERESSADA	: ELIANE DE ARRUDA RODRIGUES BARROS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Eliane de Arruda Rodrigues Barros, que ocupou o cargo de Assistente de Serviços de Saúde I, na Secretaria de Estado de Saúde.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) concluiu na Análise n. 2877/2019 (pç. 12, fls. 27-28), pelo registro do ato de concessão de aposentadoria da servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 11336/2019 (pç. 13, fl. 29), opinando pelo registro do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora foi realizada de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Eliane de Arruda Rodrigues Barros**, que ocupou o cargo de Assistente De Serviços de Saúde I, na Secretaria de Estado de Saúde, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É como decido.
Campo Grande/MS, 11 de julho de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator